



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO n° 047/2017
Processo n° 527/2017
Inexigibilidade n° 05/2017

Publicado no Mural

EM 17 / 05 / 17

Retirado _____ / _____ / _____

Itaara-RS Ass _____

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE ITAARA, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Marta Regina Marques Copetti, inscrita no CPF n.º 539.424.420-00 residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **Centro de Estudos para a Administração Pública Editora Ltda - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.757.237/0001-14, com sede na Rua General Andrade Neves, 100, Sala 704, Bloco B, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre - RS, CEP 90010-210, fone: 51-3062-99-38, e-mail: cep@cep-rs.com, neste ato representada pelo Sr. Moacir Sasso de Christo, CPF 001.962.160-44, Carteira de Identidade 9069265404 SJS-RS, residente e domiciliado na Av. Francisco Rodolfo Simch n.º 230, apt. 815, Bairro Sarandi, Porto Alegre- RS, CEP 91130-210, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da empresa Centro de Estudos para a Administração Pública Editora Ltda., referente ao fornecimento mensal de informativos eletrônicos, incluindo o "Caderno de Estudos para a Administração Pública" e "Guia do Servidor Público", com textos de interesse da administração pública municipal, de acordo com a justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, em anexo, oriundo do Processo n.º 527/2017 - Inexigibilidade de Licitação n.º 5/2017, com base no Artigo 25 inc. II, Art. 13, III, V e VI, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão orientados e fiscalizados pelo Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados, pagará à Contratante a Contratada mensalmente o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O Pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

3.1.1 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e posteriores;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores fixados na Cláusula Terceira do presente Contrato poderão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do índice do IGPM/FGV - Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha substituir.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- 6.1.1 – atraso até 05 (cinco) dias úteis, multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 6.1.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerada inexecução contratual.
- 6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;
- 6.2.1 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 6.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto acima correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e está vinculada a nota de empenho n° 1965/2017:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 01 – Livre.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XVIII do art 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas n item 6.2.
- 9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

A contratada compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.



O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 78 e com observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93, e também nos seguintes casos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada. Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designada a servidora **Laizi Bruna V. Ambrozi**, chefe de gabinete, mat. 1951-8 para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Contrato, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.

13.3 - As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes e Contratos, contidos na Lei 8.666/93 com suas alterações,

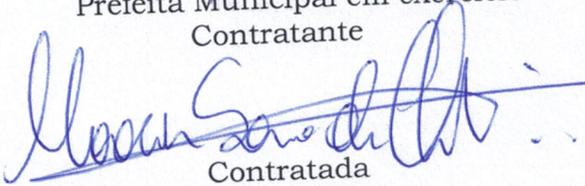
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS Para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O presente contrato está assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 17 dias do mês de maio de 2017.


Marta Regina Marques Copetti
Prefeita Municipal em exercício
Contratante


Contratada
Moacir Sasso de Christo
Centro de Estudos para a Administração
Pública Editora Ltda - ME

